



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 6/2023 - TCDF

Brasília-DF, 20 de abril de 2023.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios Sede, Anexo, Garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos, conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação,

- disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba Transparência => Licitações e Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica 6/2023.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. Serão convocados, simultaneamente, os cinco primeiros colocados da Cotação Eletrônica para apresentação de proposta. Será dada prioridade na contratação ao licitante mais bem colocado e, caso não atenda aos dispositivos editalícios, serão avaliadas as demais propostas na ordem de classificação. Para tanto, o licitante, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) entregar a proposta no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 1 (um) dia útil, após a convocação para apresentar a proposta;
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) **conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho**;



d) informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (sustentabilidade ambiental)", se for o caso.

3.1. Não havendo proposta classificada e habilitada, serão convocadas as 5 (cinco) próximas colocadas para apresentação de proposta, cujo julgamento se dará em conformidade com o item 3 e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta que atenda ao Edital ou que se atinja proposta com o valor máximo aceitável, a partir da qual poderão ser consideradas desclassificadas as licitantes com valor de lance superior ao estimado.

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- III. **Declaração de Vistoria** ao local das instalações emitida pelo próprio proponente ou Declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);
- IV. **Credenciamento** da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.



V. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de produtos mediante a recarga de equipamentos extintores de combate a incêndio.

4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet

5. **DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

5.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

5.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

5.2.1. Proposta técnica;

5.2.2. Folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

5.2.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet.

5.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

5.3.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

5.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;

5.3.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou



remanufaturado.

6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
7. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ofício, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 8.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 - 8.2. Para os fins do item 13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.
9. Seguem anexos a este Edital:
 - 9.1. Anexo I (Projeto Básico);
 - 9.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
 - 9.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);
 - 9.4. Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria).
10. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com Segurança e Suporte Operacional (SESOP) pelo telefone (61) 3314.2227 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2202, Serviço de Licitação.

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 6/2023 - TCDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 8 / 2023	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.
ESTIMATIVA	R\$ 3.920,00
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA E REQUISITANTE William Vitoriano	TELEFONE: (61) 3314-2227 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Preservação da segurança e prevenção contra incêndios nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante a disponibilidade de equipamentos aptos para o uso imediato.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos X e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP:

2.2.1.1.1. Combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, estabelece em seu Art. 18 e parágrafo único, respectivamente, que:

2.2.1.2.1. A manutenção e conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico serão de responsabilidade do proprietário ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou empresas, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desse serviço.

2.2.1.2.2. O serviço de manutenção e Conservação será realizado



de acordo com o estabelecido em Normas Técnicas específicas.

2.2.1.3. A Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, estabelece em seu Art. 3º (I) que constitui infração às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico não zelar pela manutenção de equipamento de segurança contra incêndio e pânico.

2.2.1.4. A Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção – contra incêndios - orienta que todos os empregadores (Organização) devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF possui uma grande quantidade de extintores contra incêndio que necessitam de manutenção anual, devido à decadência de seus prazos de validade e em obediência às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, tornando-se necessária, portanto, a disponibilidade permanente do fornecimento de produtos de recarga e de conservação para esses equipamentos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação da segurança do patrimônio e dos indivíduos que transitam e trabalham nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

2.3.2. Provimento das condições necessárias às ações de prevenção e de combate a incêndios no âmbito das instalações prediais do TCDF;

2.3.3. Disponibilização de extintores recarregados e em perfeitas condições de funcionamento para o pronto atendimento das demandas de utilização.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga anual dos extintores de incêndio dos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações técnicas descritas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e no tópico seguinte.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.2.1. Serão objetos da contratação os seguintes Itens:

3.2.1.1. **ITEM 01:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual



pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 3-A:20-B:C.

3.2.1.2. **ITEM 02:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de gás carbônico (CO₂), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho de 12,4 MPa a 20º e capacidade extintora 5-B:C.

3.2.1.3. **ITEM 03:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715 e capacidade extintora 2A.

3.2.1.4. **ITEM 04:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 20BC.

3.2.2. No fornecimento dos Itens 01, 02, 03, e 04, deverão ser observadas as seguintes ações e condições:

3.2.2.1. Execução da devida recarga e a manutenção de segundo e terceiro níveis dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), compreendendo a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade conforme indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizadas com equipamento e em local apropriados e por pessoal habilitado.

3.2.2.2. Os extintores destinados para recarga dos produtos deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA nos edifícios sede, anexo e garagem do TCDF e na Biblioteca Cyro dos Anjos.

3.2.2.3. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou das quantidades indicadas pelo fabricante, e para que as instalações não fiquem desguarnecidas, durante



a troca da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente, para o TCDF, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente, para substituir aqueles que forem sendo retirados.

3.2.2.4. A retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por agente designado pelo TCDF.

3.2.2.5. O fluxo de remoção e reposição dos extintores de incêndio deve ser gradativo, preservando sempre a segurança dos edifícios.

3.2.2.6. A CONTRATADA deve sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos procedimentos executados.

3.2.2.7. Para a entrega definitiva dos equipamentos, concluída a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

3.2.2.7.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

3.2.2.7.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

3.2.2.7.3. Verificar as condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;

3.2.2.7.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

3.2.2.7.5. Limpar os componentes aparentes;

3.2.2.7.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

3.2.2.7.7. Colocar o lacre de inviolabilidade;

3.2.2.7.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros que devem constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.



4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO

4.1.1.No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.

4.1.2.O fornecimento dos produtos dos Itens 01, 02, 03 e 04 dar-se-á de forma integral e imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1.Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2.A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3.O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA

4.3.1.A retirada dos extintores a serem recarregados será feita pela CONTRATADA nas dependências do TCDF com o acompanhamento do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP).

4.3.2.Os extintores objeto de recarrega deverão ser reposicionados em seus locais com o acompanhamento do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), sito na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2227 / 3314-2118, no horário compreendido entre 11h e 19h.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

4.4.1.O agrupamento dos Itens 01, 02, 03 e 04 num mesmo Lote justifica-se tecnicamente pelo fato de todos eles constituírem solução única de



necessidade, que envolve regras e requisitos comuns de segurança, gerenciamento operacional e controle de qualidade para o CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual. A contratação de fornecedores diferentes para cada um dos itens listados acima fragilizaria aspectos relevantes referentes ao controle e manutenção da segurança, qualidade e disponibilidade dos equipamentos.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por



meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar os trabalhos com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento;

5.3.2. Responsabilizar-se pela coleta dos extintores objeto de recarga nas instalações do TCDF, entregando no mesmo local da retirada após a conclusão dos trabalhos;

5.3.3. Não substituir o tipo de agente extintor ou de gás expelente dos extintores objeto de recarga, nem alterar as pressões ou as quantidades indicadas pelo fabricante;

5.3.4. Disponibilizar, às suas expensas, antecipadamente, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para substituir os que forem sendo retirados para recarga;

5.3.5. Realizar a remoção e reposição dos extintores objeto de recarga de forma gradativa, preservando sempre a segurança dos edifícios;

5.3.6. Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia aplicado nos extintores recarregados, referentes aos procedimentos executados;

5.3.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos extintores objetos de recarga;

5.3.8. Para a entrega definitiva dos extintores objeto de recarga, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

5.3.8.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

5.3.8.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;



- 5.3.8.3. Verificar as condições da pressão indicadas pelo manômetro, quando houver;
- 5.3.8.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;
- 5.3.8.5. Limpar os componentes aparentes;
- 5.3.8.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
- 5.3.8.7. Colocar o lacre de inviolabilidade; e
- 5.3.8.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros, que deve constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.
- 5.3.9. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a fim de facilitar a comunicação e o encaminhamento das demandas decorrentes da contratação;
- 5.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;
- 5.3.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 5.3.12. Fornecer os extintores objetos de recarga devidamente carregados e com alta performance;
- 5.3.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
- 5.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
- 5.3.15. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do TCDF;
- 5.3.16. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer



relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 5.3.17. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 5.3.18. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.19. Executar a recarga dos extintores objeto de recarga, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho;
- 5.3.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3.21. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 5.3.22. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
- 5.3.23. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 5.3.24. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.4.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se



destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
- 5.4.4. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 5.4.5. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
- 5.4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 5.4.7. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

- 5.5.1. O prazo para retirada, substituição, reparos, recarga e reposição dos extintores é de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
- 5.5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão



ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Os extintores recarregados contratados serão recebidos por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, conforme o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos produtos entregues.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao fornecimento, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. Os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega e reinstalação e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF;



5.8. DO PAGAMENTO

- 5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
- 5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI



da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

- 5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
- 5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.9.1. O preço unitário contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- 5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente contratação é de até **R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)**, conforme detalhado na planilha do Anexo



II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

III - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

X - comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multas, nas hipóteses e formas previstas no edital e no presente Instrumento, cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas nesses Instrumentos;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.II ao 8.1.VII desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.VIII ao 8.1.XII desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.II ao 8.1.VII também desta cláusula, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.3.

8.3. No processo administrativo de apuração das multas previstas nos Itens 8.3 e 8.4, será facultada ao interessado defesa prévia a ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. No processo administrativo de aplicação das penalidades previstas nos Itens 8.2.3 e 8.2.4, o interessado será convocado para apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 8.3 e das multas



previstas no item 8.4, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de outra penalidade de mesma natureza ou mais gravosa, previstas neste Instrumento.

8.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito**



Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. **Esta** certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.1.3. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.4. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.5. **Declaração de Vistoria** ao local das instalações emitida pelo próprio proponente ou Declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);

9.2.1.6. **Credenciamento** da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.

9.2.1.7. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de produtos mediante a recarga de equipamentos extintores de combate a incêndio.

9.2.2.A não apresentação da documentação constante do subitem 9.2.1.1 não implicará inabilitação do proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

9.3. **DA VISTORIA TÉCNICA**

9.3.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, ficarão disponíveis os locais onde estão instalados os extintores do TCDF, para a realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das condições de fornecimento dos Itens 1, 2, 3 e 4.

9.3.2. As vistorias técnicas serão agendadas perante o Serviço de Segurança e



Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227.

9.3.3. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Lei Distrital nº 2.747/2001 e nº 4.770/2012;
- 10.1.3. Decreto Distrital nº 21.361/2000; nº 23.154/2002; e nº 44.330/2023;
- 10.1.4. Norma Regulamentadora nº 23 - MTE;
- 10.1.5. Normas da ABNT - Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 12693:2013, ABNT NBR 15808:2013, ABNT - NBR 9695:2012; ABNT - NBR 14725:2009, NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716;
- 10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.7. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica no 6/2023-TCDF:

- Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 6/2023

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.



11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 6/2023, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no andar Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227.

12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo II – Estimativa de Preços e Especificações Técnicas;

12.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

12.3. Anexo IV – Modelo da Declaração de Vistoria.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)	Valor Total Estimado do Lote (R\$)
1	1	und	97	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	18,00	1.746,00	3.920,00
	2	und	37	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20°, capacidade extintora 5-B:C.	50,00	1.850,00	
	3	und	08	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.	18,00	144,00	
	4	und	10	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 20BC.	18,00	180,00	
Valor Total Estimado da Contratação (R\$)							3.920,00



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos, conforme abaixo:

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
1	1	und	97	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.		(*)	
	2	und	37	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.		(*)	
	3	und	08	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.		(*)	
	4	und	10	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.		(*)	
Valor Total (R\$)							

(*) Valor total do item a ser lançado no sistema comprasnet.

Declaração - A [nome da proponente] declara que:

- 1) Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;



3) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os fins da Dispensa Eletrônica nº XX / 2023, realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DE SEUS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E GARAGEM E NA BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS**, que a Empresa _____ compareceu aos locais das instalações para vistoria, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

Brasília-DF, ___ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa

Visto,

Serviço de Segurança e Suporte Operacional
SESOP/TCDF

OBSERVAÇÃO

Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos locais das instalações, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO da proponente vencedora. Entretanto, essa não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.